

II - planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;

III - coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;

IV - promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;

V - garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, reuniões e demais mecanismos participativos;

VI - sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;

VII - propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;

VIII - elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;

IX - elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;

X - acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;

XI - elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas.

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUTEC;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;

IV - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato da Secretária da Educação, Ciência e Tecnologia de Morada Nova - Ceará.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

I - coleta de dados;

II - diagnóstico educacional;

III - consultas públicas e participação social;

IV - elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

V - sistematização do documento-base;

VI - elaboração da minuta do Projeto de Lei;

VII - encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica e de subcomissões para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

I - realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;

II - organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;

III - subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;

IV - realizar estudos e análises relacionados:

a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;

b) aos indicadores de aprendizagem;

c) ao financiamento da educação;

d) à infraestrutura escolar;

e) à educação inclusiva;

f) à educação integral;

g) à educação digital;

h) à valorização dos profissionais da educação;

i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V - auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI - apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII - colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII - elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX - auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato da Secretária Municipal da Educação Ciência e Tecnologia de MORADA NOVA-Ceará.

Art. 7º Compete às Subcomissões:

I - realizar estudo analítico do documento base, referência para a elaboração do Plano Municipal de Educação, decênio 2027-2037;

II - apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

III - colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

IV - elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

V - auxiliar a Equipe Técnica na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros das Subcomissões serão designados por ato da Secretária Municipal da Educação Ciência e Tecnologia de MORADA NOVA-Ceará.

Art. 8º A Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUTEC prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora, da Equipe Técnica e das Subcomissões.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora, da Equipe Técnica e das Subcomissões serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10. As atribuições da Comissão Gestora, Equipe Técnica e Subcomissões encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2027–2037.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.